

**EVOLUÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLAR DE SÃO PAULO, NA ÁREA DO ENSINO BÁSICO**

**(SIEEESP)**

<b>01/03/89 - 69,01% + 7,00%</b>	<b>= 80,84%</b>	(Sobre os salários de fevereiro de 1989, Acordo Coletivo de Trabalho)
<b>01/03/89 -</b>	<b>= 2,43%</b>	(Sobre os salários de fevereiro de 1989, Medida Provisória nº 37)
<b>01/04/89 -</b>	<b>= 18,71%</b>	(Sobre os salários de março de 1989, Medida Provisória nº 48 de 19/04/89)
<b>01/07/89 -</b>	<b>= 24,83%</b>	(Sobre os salários de junho de 1989, até 3 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
<b>01/07/89 - 18,89% + Ncz\$ 26,69</b>		(Sobre os salários de junho de 1989, de 3 a 20 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
<b>01/08/89 -</b>	<b>= 28,76%</b>	(Sobre os salários de julho de 1989, até 3 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
<b>01/08/89 - 22,63% + Ncz\$ 35,47</b>		(Sobre os salários de julho de 1989, de 3 a 20 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
<b>01/09/89 -</b>	<b>= 107,89%</b>	(Sobre os salários de junho de 1989, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
<b>01/12/89 -</b>	<b>= 41,42%</b>	(Sobre os salários de novembro de 1989, até 3 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
<b>01/12/89 -</b>	<b>= 164,59%</b>	(Sobre os salários de setembro de 1989, de 3 a 20 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
<b>01/01/90 -</b>	<b>= 53,55%</b>	(Sobre os salários de dezembro de 1989, até 3 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
<b>01/01/90 - 46,24% + Ncz\$ 281,57</b>		(Sobre os salários de dezembro de 1989, de 3 a 20 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
<b>01/02/90 -</b>	<b>= 56,11%</b>	(Sobre os salários de janeiro de 1990, até 3 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
<b>01/02/90 - 48,68% + Ncz\$ 446,77</b>		(Sobre os salários de janeiro de 1990, de 3 a 20 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
<b>01/03/90 - 37,06% + 6,00%</b>	<b>= 45,28%</b>	(Sobre os salários devidos em 1º de março de 1990, já corrigido pelo IPC de fevereiro de 1990, na forma da Lei salarial em vigor)
<b>01/03/91 - 45,00% + 7,00%</b>	<b>= 55,15%</b>	(Sobre os salários vigentes em 28/02/91, já reajustado pela aplicação dos índices previsto na Lei nº 8.178/91)
<b>01/09/91 -</b>	<b>= 46,00%</b>	(Sobre os salários de março de 1991, até 3 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 8.178/91)
<b>01/09/91 - 30,00% + Cr\$ 20.160,00</b>		(Sobre os salários de março de 1991, mais de 3 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 8.178/91)
<b>01/11/91 -</b>	<b>= 39,99%</b>	(Sobre os salários de outubro de 1991, até 3 salários mínimos, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei nº 8.222 de 05/09/91 e na Portaria nº 1.097 de 18 de novembro de 1991)
<b>01/11/91 - fixo de Cr\$ 50.387,40</b>		(Sobre os salários de outubro de 1991, acima de 3 salários mínimos, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei nº 8.222 de 05/09/91 e na Portaria nº 1.097 de 18/11/91)

<b>01/01/92 -</b>	<b>= 28,51%</b>	(Sobre os salários de dezembro de 1991, até 3 salários mínimos, de acordo com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.222 de 05/09/91)
<b>01/01/92 - fixo de Cr\$ 82.140,73</b>		(Sobre os salários de dezembro de 1991, acima de 3 salários mínimos, de acordo com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.222 de 05/09/91)
<b>01/03/92 - 520,06% + 7,00%</b>	<b>=563,4642%</b>	(Sobre os salários de março de 1991, acordo Coletivo de Trabalho)
<b>01/05/92 -</b>	<b>= 25,00%</b>	(Sobre os salários de março de 1992, até 3 salários mínimos, de acordo com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.222 de 05/09/91, e na Portaria do MEFP nº 405 de 08 de maio de 1992)
<b>01/05/92 - fixo de Cr\$ 172.500,00</b>		(Sobre os salários de março de 1992, acima de 3 salários mínimos, de acordo com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.222 de 05/09/91, e na Portaria do MEFP nº 405 de 08/05/92)
<b>01/07/92 -</b>	<b>= 120,50%</b>	(Sobre os salários de março de 1992, até 3 salários mínimos, de acordo com o disposto no § 5º do artigo 4º da Lei nº 8.419 de 07/05/92, e na Portaria MEFP nº 520 de 10/07/92)
<b>01/07/92 - fixo de Cr\$ 831.450,00</b>		(Sobre os salários de março de 1992, acima de 3 salários mínimos, de acordo com o disposto no § 5º do artigo 4º da Lei nº 8.419 de 07/05/92, e na Portaria MEFP nº 520 de 10/07/92)
<b>01/09/92 -</b>	<b>= 22,50%</b>	(Sobre os salários de julho de 1992, até 3 salários mínimos, de acordo com o § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.419 de 07/05/92, e do artigo 4º da Portaria MEFP nº 601 de 28/08/92)
<b>01/09/92 - fixo de Cr\$ 352.476,18</b>		(Sobre os salários de julho de 1992, acima de 3 salários mínimos, de acordo com o § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.419 de 07/05/92, e do artigo 4º da Portaria MEFP nº 601 de 28/08/92)
<b>01/11/92 -</b>	<b>=134,9430%</b>	(Sobre os salários de julho de 1992, até 3 salários mínimos, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 4º da Lei nº 8.419 de 07/05/92, e na Portaria Interministerial nº 01 de 03/11/92)
<b>01/11/92 - fixo de Cr\$ 2.113.964,17</b>		(Sobre os salários de julho de 1992, acima de 3 salários mínimos, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 4º da Lei nº 8.419 de 07/05/92, e na Portaria Interministerial nº 01 de 03/11/92)
<b>01/01/93 -</b>	<b>= 32,50%</b>	(Sobre os salários de novembro de 1992, até 6 salários mínimos, de acordo com o § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.542 de 23/12/92, e do artigo 2º da Portaria Interministerial nº 01 de 05/01/93)
<b>01/01/93 - fixo de Cr\$ 2.438.865,00</b>		(Sobre os salários de novembro de 1992, acima de 6 salários mínimos, de acordo com o § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.542 de 23/12/92, e do artigo 2º da Portaria Interministerial nº 01 de 05/01/93)
<b>01/03/93 - 1.180,51% + 12,00%</b>	<b>=1.334,17%</b>	(Sobre os salários de março de 1992, acordo Coletivo de Trabalho)
<b>01/05/93 -</b>	<b>= 37,63%</b>	(Sobre os salários de março de 1993, de acordo com o § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.542 de 23/12/92, e com o artigo 2º da Portaria Interministerial nº 07 de 03/05/93)
<b>01/07/93 -</b>	<b>=176,2785%</b>	(Sobre os salários de março de 1993, de acordo com o § 3º do Artigo 4º da Lei nº 8.542 de 23/12/92 e do Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11 de 01/07/93)
<b>01/08/93 -</b>	<b>= 19,26%</b>	(Sobre os salários de julho de 1993, de acordo com o Artigo 5º, do § 3º, da Lei nº 8.542 de 23/12/92, com a redação dada pela Medida Provisória nº 340 de 31/07/93 e com o Inciso I, do Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Portaria Interministerial nº 12 de 02/08/93)

<b>01/09/93 -</b>	<b>= 22,22%</b> (Sobre os salários de agosto de 1993, de acordo com o § 3º, do Artigo 5º, da Lei nº 8.542 de 23/12/92, com a redação dada pela Lei nº 8.700 de 27/08/93, e com o Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 14 de 01/09/93)
<b>01/10/93 -</b>	<b>= 25,17%</b> (Sobre os salários de setembro de 1993, de acordo com o § 3º, do Artigo 5º, da Lei nº 8.542 de 23/12/92, com redação dada pela Lei nº 8.700 de 27/08/93, e com o Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 15 de 01/10/93)
<b>01/11/93 -</b>	<b>=216,4956%</b> (Sobre os salários de julho de 1993, de acordo com o § 3º, do Artigo 4º da Lei nº 8.542 de 23/12/92, e com o Artigo 2º da Portaria Interministerial nº 17 de 29/10/93)
<b>01/12/93 -</b>	<b>= 24,89%</b> (Sobre os salários de novembro de 1993, de acordo com o § 3º, do Artigo 5º, da Lei nº 8.542 de 23/12/92, com a redação dada pela Lei nº 8.700 de 27/08/93, e com o Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 19 de 01/12/93)
<b>01/01/94 -</b>	<b>= 27,35%</b> (Sobre os salários de dezembro de 1993, de acordo com o § 3º, do Artigo 5º, da Lei nº 8.542 de 23/12/92, com a redação dada pela Lei nº 8.700 de 27/08/93, e com Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 20 de 30/12/93)
<b>01/02/94 -</b>	<b>= 30,25%</b> (Sobre os salários de janeiro de 1994, de acordo com o § 3º, do Artigo 5º, da Lei nº 8.542 de 23/12/92, com a redação dada pela Lei nº 8.700 de 27/08/93, e com o Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 02 de 01/02/94)
<b>01/03/94 - 3.100,76% + 9,00%</b>	<b>=3.388,83%</b> (Sobre os salários de março de 1993, Acordo Coletivo de Trabalho)
<b>01/03/95 -</b>	<b>= 30,35%</b> (Sobre os salários de julho de 1994, Acordo Coletivo de Trabalho)
<b>01/05/95 -</b>	<b>= 2,00%</b> (Sobre os salários de março de 1995, conforme Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, registrado na DRT sob nº 46.856/94)
<b>01/07/95 -</b>	<b>= 2,00%</b> (Sobre os salários de maio de 1995, conforme Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, registrado na DRT sob nº 46.856/94)
<b>01/10/95 -</b>	<b>= 3,23%</b> (Sobre os salários de julho de 1995, conforme Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, registrado na DRT sob nº 46.856/94)
<b>01/03/96 -</b>	<b>= 25,00%</b> (Sobre os salários de maio de 1995, Convenção Coletiva de Trabalho)
<b>01/05/96 -</b>	<b>= 5,29%</b> (Sobre os salários de março de 1996, Convenção Coletiva de Trabalho)
<b>01/03/97 -</b>	<b>= 7,25%</b> (Sobre os salários de maio de 1996, Convenção Coletiva de Trabalho)
<b>01/03/98 -</b>	<b>= 3,50%</b> (Sobre os salários de 1º março de 1997, Convenção Coletiva de Trabalho)
<b>01/06/99.</b>	<b>= 2,00%</b> (Sobre os salários de 1º março de 1998, Convenção Coletiva de Trabalho)
<b>01/03/2000 -</b>	<b>= 6,00%</b> (Sobre os salários de 1º junho de 1999, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).

<b>01/03/2000 -</b>	<b>= 8,00%</b>	(Sobre os salários de 1º junho de 1999, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/03/2001 -</b>	<b>= 6,00%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2000, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/03/2001 -</b>	<b>= 7,50%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2000, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/05/2002 -</b>	<b>= 7,00%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2001, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/05/2002 -</b>	<b>= 8,80%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2001, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/10/2002 -</b>	<b>= 2,50%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2002, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/10/2002 -</b>	<b>= 2,50%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2002, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/03/2003 -</b>	<b>= 7,50%</b>	(Sobre os salários de 1º Outubro de 2002, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/03/2003 -</b>	<b>= 9,50%</b>	(Sobre os salários de 1º Outubro de 2002, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/02/2004 -</b>	<b>= 13,00%</b>	(Sobre os salários de 1º Outubro de 2002, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/02/2004 -</b>	<b>= 13,00%</b>	(Sobre os salários de 1º Outubro de 2002, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/03/2004 -</b>	<b>= 4,00%</b>	(Sobre os salários de 1º Fevereiro de 2004, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/03/2004 -</b>	<b>= 6,00%</b>	(Sobre os salários de 1º Fevereiro de 2004, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/03/2005 -</b>	<b>= 6,74%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2004, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/03/2005 -</b>	<b>= 8,49%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2004, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/03/2006 -</b>	<b>= 4,27%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2005, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).

<b>01/03/2006 -</b>	<b>= 5,52%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2005, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/03/2007 -</b>	<b>= 3,03%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2006, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/03/2007 -</b>	<b>= 4,53%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2006, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/03/2008 -</b>	<b>= 5,00%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2007, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/03/2008 -</b>	<b>= 6,75%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2007, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/03/2009 -</b>	<b>= 7,40%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2008, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
<b>01/03/2009 -</b>	<b>= 9,40%</b>	(Sobre os salários de 1º Março de 2008, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).